

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 367/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 423/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 23/10/2023, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2023005943.

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.797.383/0001-44, com sede na Via Primária 02, s/nº, Quadra 12, Lote 01, Distrito Agroindustrial, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.993-410, neste ato representada pelo Sr. Lorrán Felipe Ritter Campos, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, a pactuação firmada no Contrato nº 423/2023, firmado pelas partes em 23/10/2023, que versa sobre a prestação de serviço de coleta, tratamento e destinação final de resíduo comum tipo D, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2023005943 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II, do Contrato de Prestação de Serviços (**Contrato nº 423/2023**) se manterá inalterado, ou seja, de R\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.



II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/10/2024 e findando-se em 22/10/2025.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos 2023005943 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA
LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 367/2024.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada e habilitada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos comum do Grupo D gerados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para a coleta, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares deve obedecer rigorosamente à resolução da ANVISA RDC n.º 222/18, de 28 de março de 2018; e considerando o que dispõe a lei federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela lei federal n.º 14.026 de 15 de julho de 2020 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, NR 38 - segurança e saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, resolução CONAMA n.º358, de 29 de abril de 2005; resolução normativa n.º 004/2021 – CGR, lei n.º 14.248, de 29 de julho de 2002-dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos e dá outras providências, as NBR 12.807, NBR 12.808, NBR 12.809, NBR 12.810, NBR 14.652, NBR 7.500, NBR 10.004, NBR 14.652, lei 12305/10; à lei municipal n.º 14.248/02; portaria MMA n.º 280 de 29/06/2020; e ao Decreto n.º 728 de 14 de março de 2016, que determina que a coleta e tratamento de resíduos em Goiânia é de obrigação de quem o produz.

Os serviços devem ser de forma contínua para os resíduos do grupo D ou qualquer outro que se enquadre ou venha se enquadrar como resíduo comum. A execução do serviço deve, obrigatoriamente, atender todas as normas sanitárias vigentes e quaisquer outras que entrem em vigor a qualquer tempo, seja no âmbito federal, estadual ou municipal emanadas de órgãos competentes para tratar da coleta, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde.

Vale ressaltar que o acúmulo de resíduo Hospitalar representa periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças e atrair vetores, com isso, passivo de colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, sendo necessária execução de forma contínua.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os resíduos do grupo D são aqueles que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, gorros e máscaras descartáveis, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, luvas de procedimentos que não entraram em contato com sangue ou líquidos corpóreos, equipo de soro, abaixadores de língua e outros similares não classificados como A1. Sobras de alimentos e do preparo de alimentos. - Resto alimentar de refeitório. - Resíduos provenientes das áreas administrativas. - Resíduos de varrição, flores, podas e jardins. - Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde. - - Resíduos recicláveis sem contaminação biológica, química, e radiológica associada.

5. QUANTIDADE ESTIMADA DE COLETA

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO DE RESÍDUO	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNI	QUANT. ANUAL	VALOR TOTAL
1	Coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos comuns.	Grupo D	Kg	30.000	R\$ 0,49	360.000	R\$ 176.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12(DOZE) MESES: R\$ 176.400,00							

Obs.: As quantidades são estimadas e a coleta é sob demanda da CONTRATANTE.

4. DOS SERVIÇOS

- A coleta deve ser feita no local de armazenamento temporário (abrigo externo), nas instalações do CONTRANTE diariamente de segunda a domingo em horários de acordo o cronograma pré-acordado com o CONTRATANTE;
- A coleta e o transporte devem ser realizados por mão de obra qualificada;
- O transporte dos resíduos é de responsabilidade do prestador de serviço, sendo obrigatória a comprovação do Curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos – MOPP de cada motorista;
- O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde);
- Os veículos de transporte externo dos RSS podem ser dotados de sistema de compactação;
- O tratamento dar-se-á através dos métodos definidos na RDC n.º 222/18, de 28 de março de 2018 para cada grupo de resíduos, Lei Federal n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010
- Os caminhões devem estar em condições adequadas de utilização e manutenção, mecânica, pneus adequados, visando cuidados da via no traslado, conforme Lei de trânsito vigente e recomendações de fabricante.
- Apenas os prestadores de serviço licenciados ambientalmente e com alvará sanitário são aptos a operar tais sistemas de tratamento;
- A destinação final de todos os RSS tratados, por força das normas ambientais e sanitárias, sobretudo a Resolução CONAMA 358/06 e RDC 222/18, será o aterro sanitário devidamente licenciado para tal fim.
- O Manejo Interno é de responsabilidade da CONTRATANTE e inclui a segregação, identificação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos contêineres de 1.000 litros, no mínimo 07 (sete), para o armazenamento de resíduo no abrigo externo, caso necessário este quantitativo pode ser aumentado. Os contêineres devem estar em conformidade com o especificado na legislação vigente e serem substituídos sempre que necessário ou solicitado pela CONTRATANTE, não sendo permitido avarias e ou defeitos que possam prejudicar a coleta no abrigo externo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, averbado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ, compatível com os serviços e que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.

A empresa participante deverá apresentar as seguintes documentações:

- Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à destinação final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.
- Cópia das licenças de operação e ambiental do aterro, devidamente licenciado, a ser utilizado para destinação final dos resíduos e a cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.
- Apresentar Plano de Contingência a ser utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas. Este plano poderá ser executado por empresa especializada e devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.
- A empresa participante deverá possuir, na data da licitação, 1 (um) responsável técnico, com formação em engenharia civil e/ou de fortificação e/ou sanitária e/ou ambiental, em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA ou Conselho Regional de Química – CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- O responsável técnico deverá pertencer ao quadro técnico da empresa, sendo tal natureza comprovada através da apresentação de um dos itens: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato social (quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa) ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório de títulos e documentos.
- Comprovar possuir, através de alvará de funcionamento, estabelecimento compatível com o objeto da contratação.
- Apresentar a Licença de Operação e Licença Ambiental, emitidas por Órgão Competente.
- Comprovar seu registro junto ao CREA ou CRQ, através de documento emitido por esse Conselho comprovando encontrar-se em dia com suas obrigações e que possui habilitação legal.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e despesas decorrentes com a perfeita execução do objeto;
- A **CONTRATADA** deverá promover um gerenciamento pleno e adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde – Grupo D (RSS), de acordo com as normas vigentes, considerando que a coleta e transporte até a unidade de tratamento ou destinação final, devem ser feitos com utilização de técnicas que garantam a

preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente,

- A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem a destinação final de acordo com a legislação vigente, seja ela por meio de desinfecção, incineração e/ou neutralização (se for o caso), pela empresa responsável pelo processo. E, sempre que solicitado, fornecer os laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias para atender a prestação dos serviços conforme legislação;
- A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na prestação de serviços;
- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigência, como também apresentar cronograma de treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) para os seus colaboradores pelo menos uma vez ao ano, e responsabilizar por registro CAT e acompanhamento à situações de acidentes de trabalho com seus colaboradores.
- A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes referentes às categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações referentes a encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus colaboradores, que não terão quaisquer vínculos empregatícios, diretos ou indiretos com a **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da prestação dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- A **CONTRATADA** deverá manter seus colaboradores uniformizados, imunizados (vacinas), identificados com crachá e equipados com os Epi"s adequados ao risco da atividade/tarefa, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32, NR 38 do Ministério do Trabalho e Previdência. Sendo que os EPI'S devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecê-los aos colaboradores, bem como treiná-los e orientá-los para o uso adequado e pela sua higienização e manutenção. O SESMT/HGG fará inspeção dos locais de trabalho e dos EPI's utilizados pelos colaboradores **da CONTRATADA**, relatando ao fiscal do contrato qualquer falha detectada que deve ser corrigida imediatamente;
- A **CONTRATADA** deverá seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do HGG, bem como as rotinas e normas internas da CONTRATANTE;

- **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por seus colaboradores, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
- **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- **A CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- **A CONTRATADA** não poderá subcontratar ou subempreitar nem ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos. A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela **CONTRATADA**, devendo esta, no entanto, informar qual será o(s) local(is) utilizado(s) e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.
- **A CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- **A CONTRATADA** deverá apresentar os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).
- **A CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de cofiscalização com o gerador).
- **A CONTRATADA** deverá atender as legislações vigentes e suas atualizações, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- **A CONTRATADA** deverá seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da **CONTRATADA** estejam subordinadas;
- **A CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Designar o gerente/fiscal para fiscalização do contrato que será responsável.
- Supervisionar o fiel cumprimento dos contratos e desempenho técnico da empresa com coleta diária, transporte e tratamento dos resíduos.
- Atestar, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de controle mensal.

- Elaborar, programar, supervisionar e implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente. De forma a garantir a correta segregação dos resíduos, objetivando principalmente avaliar a necessidade do encaminhamento dos resíduos para tratamento.
- Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos de Serviços de Saúde, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.**
- Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de visita à estrutura física do CONTRATADO e as demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente contrato para fiscalização e supervisão, sempre que julgar necessário.
- **A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.**
- **As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.**
- **Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização à CONTRATANTE deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- A fiscalização da execução dos serviços deve gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores das faturas mensais de prestação de serviços executados.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Os prestadores de serviços de destinação de RSS (coleta, transporte, tratamento e disposição final) devem enviar cópia ao SESMT-HGG e manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documentos: PGR, PCMSO, ASO dos colaboradores, Registro de Acidentes e Incidentes, Manuais de Procedimento Operacionais, de Rotinas e de Procedimentos de Emergência, Ordem de serviço, cartão de vacina atualizado no mínimo com doses referentes NR 32 e campanhas específicas, vínculo empregatício e certificados de treinamentos específicos conforme atividades e documentos relacionados à manutenção dos veículos;
- Os prestadores devem atender disposto de MTR – Manifesto de transporte de resíduos pelo SINIR.
- A emissão da nota/fatura deverá ser mediante validação da planilha de controle mensal baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos e que será validada pelo Fiscal/Gerente do Contrato após conferência das quantidades e valores monetários.

- A CONTRATADA deverá indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.
- Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em <https://idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteúdo&secaoid=450&subsecaoid=375&istrod=0&ctps=1>.
- Ressalta-se também a necessidade do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive de imagem de pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores sem a expressa autorização dos mesmos.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA
LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

1º T.A Nº 367/2024 - HGG - RECOL

Código do documento fbfaee2588826657d9bf7c5026905670

Hash do documento (SHA256): 430d66a7cbbd35ff6ce298758dee9f73562994a65142c2f09f741f76633aafb6



LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS



lorran@recol.com.br

RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LT
SÓCIO

QUI, 10 de OUT de 2024 às 11:27

Código verificador:

e6a045d6abea9eafe6d0b4072cb71d20

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS



marcelo.matias@idtech.org.br

ASJUR - CSC

QUI, 10 de OUT de 2024 às 12:57

Código verificador:

c220a611d64da0f89112414171641587

ROBERTA BERNARDO MALTA



roberta.bernardo@idtech.org.br

GECOL - CSC

QUI, 10 de OUT de 2024 às 12:59

Código verificador:

d8236eff9877cfe04dbf9be311baf09e

NÚBIA VIRGINIA BORGES



nubia.borges@idtech.org.br

COSUPRI - CSC

QUI, 10 de OUT de 2024 às 13:56

Código verificador:

953c79b4955399f3a02a627a772b15eb

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO



joseromero@idtech.org.br

SUPER - CSC

QUI, 10 de OUT de 2024 às 16:30

Código verificador:

f76c5a6115a343b8a355bdf5f7e59a4

Logs

QUI, 10 de OUT de
2024 às 11:19

Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número fbfaee2588826657d9bf7c5026905670

QUI, 10 de OUT de
2024 às 11:19

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS**, assinando pela empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LT** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **lorran@recol.com.br**

QUI, 10 de OUT de
2024 às 11:27

LORRAN FELIPE RITTER CAMPOS assinou este documento pela empresa **RECOL AMBIENTAL COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LT**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.223.45.57

QUI, 10 de OUT de
2024 às 12:50

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

QUI, 10 de OUT de
2024 às 12:50

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUI, 10 de OUT de
2024 às 12:50

Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 10 de OUT de
2024 às 12:57

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

QUI, 10 de OUT de
2024 às 12:59

ROBERTA BERNARDO MALTA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 10 de OUT de
2024 às 13:56

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 10 de OUT de
2024 às 15:03

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 10 de OUT de
2024 às 16:30

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.223.1
